

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 0000001945 / 2015 22/12/2015

Vários Vereadores

Substitutivo Geral

MARILDA

15:17:15

AGIR COMO PRAXE
22/12/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 111/2015

Os Vereadores que a presente subscrevem, com fulcro no art. 121, II do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte **Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei nº 111/2015**, conforme segue:

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA, subvenção mensal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede à Rua Frederico Virmond, 276, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.398.299/0001-86 e Declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1178, de 02.03.93, para o repasse da importância de R\$ 21.120,00 (Vinte e hum mil e cento e vinte reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2016 e término a data de 2017, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 3.520,00 (Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais) no mês de Fevereiro/2016 e R\$ 1.760,00 (Hum Mil, Setecentos e Sessenta Reais) nos meses de Março/2016 a Dezembro/2016, perfazendo um total anual de R\$ 21.120,00 (Vinte e Hum Mil, Cento e Vinte Reais), conforme item 4 - Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela entidade.

Art. 2º - Revogam-se os dispositivos constantes no Plano de Trabalho que ultrapassarem o exercício financeiro de 2016.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal juntamente com a entidade beneficiada, poderão reformular o Plano de Trabalho para adequá-lo a aplicações apenas para o exercício financeiro de 2016, se assim desejarem.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 4º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social

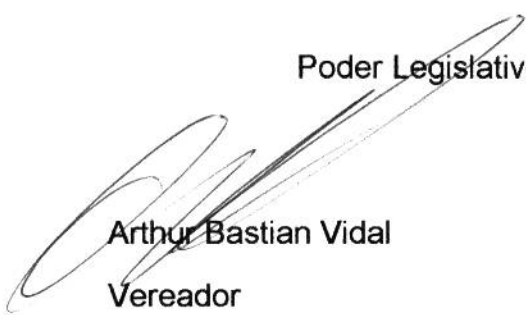
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0012.6041.0000 – Proteção Social Básica

3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 21 de dezembro de 2015.



Arthur Bastian Vidal

Vereador

Wilmar José Horning

Vereador

Ref. Emenda proj. 111/2015

João Renato Leal Afonso

Vereador

João Carlos Leonardi Filho

Vereador

Fenelon Bueno Moreira

Vereador

Élio Nariok Wesolowski

Vereador

Mario Jorge P. Santos

Vereador

Vilmar C. Pavao Purga

Vereador

Dirceu Rodrigues Ferreira

Vereador

JUSTIFICATIVA. A presente emenda se justifica no fato de que os Vereadores que a assinaram entendem prudente não conceder benefícios que ultrapassem o exercício financeiro de 2016.